



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que contém a proposta orçamentária do Município de Chapada Gaúcha-MG para o exercício de 2025.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 80, inciso III, combinado com o artigo 217, todos do Regimento Interno.

No prazo legal foram apresentadas emendas à proposta orçamentária, dentre elas, as emendas de natureza obrigatória, conhecidas como emendas parlamentares impositivas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

No caso do Município de Chapada Gaúcha o orçamento municipal compreende o orçamento fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos e ainda o orçamento do Ipremchag – Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha, contemplando pois, a Administração Direta e Indireta.

A proposta orçamentária ora em análise estima a receita do Município em R\$111.990.370,00 (cento e onze milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta reais), com o seguinte desdobramento:

a) Receita Corrente Total: R\$114.698.370,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta reais);

b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$11.616.000,00 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), que tratar-se de receita Dedutora, ou seja, receita negativa, que referem-se às retenções em favor do Fundeb, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020;

c) Receita de Capital: R\$8.908.000,00 (oito milhões, novecentos e oito mil reais).

Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$111.990.370,00 (cento e onze milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta reais), assim distribuídos:

1 – Poder Legislativo = R\$4.602.740,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e quarenta reais);

2 – Ipremchag = R\$6.732.370,00 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta reais);

3 – Prefeitura Municipal = R\$100.655.260,00 (oitenta e cinco milhões, trinta e seis mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Os investimentos estão previstos em R\$16.563.545,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão orçadas em R\$20.753.700,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos reais), representando 31,61% (trinta e um vírgula sessenta e um por cento) das receitas de impostos e das transferências decorrentes de impostos, estando portanto 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Da receita do FUNDEB, estimada no valor de R\$17.255.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) estão sendo destinadas na sua totalidade ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica.

As despesas com ações e serviços da Saúde com recursos próprios estão fixadas em R\$16.194.060,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil e sessenta reais), representando 26,09% (vinte e seis vírgula zero nove por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, estando portanto 11,06% (onze vírgula zero nove por cento) acima do mínimo legal que é de 15% (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional no. 29/2000.

A despesa total com pessoal e encargos está fixada em R\$47.723.860,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais), representando 49,38% (quarenta e nove vírgula trinta e oito por cento) da receita corrente líquida, estando dentro do limite máximo permitido que é 60% (sessenta por cento).

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Destaco na oportunidade, que foram apresentadas emendas que incluem e/ou alteram orçamentárias, notadamente as provenientes de Emendas Impositivas dos nobres vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 037/2024, com a inclusão e/ou alteração constantes das Emendas apresentadas, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator